



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

**Interessado:** Direção da E.M. "Professora Léa Edy Alonso Saliba"

**Assunto:** Ensino religioso nas instituições educacionais da rede municipal de ensino

**RELATORA:** Paula de Fátima Soares

**Parecer:** CEF nº 01/2025

**Aprovado em:** 01 de abril de 2025

### I - HISTÓRICO

A direção da EM "Professora Léa Edy Alonso Saliba", por meio de e-mail enviado em 01 de julho de 2024, solicitou manifestação do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) nos termos do Art. 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994 (Lei de criação do Conselho Municipal de Educação), quanto à regulamentação do Ensino Religioso na rede municipal de ensino, tendo em vista as ações desenvolvidas por parte da equipe docente da instituição educacional. Consta nas considerações do e-mail, que um grupo de professores realiza oração (cristã) com os estudantes nos momentos de hora social, para a realização de ato cívico. Mediante os ambíguos questionamentos, a direção da escola questiona a regulamentação do ensino religioso na rede municipal de ensino de Sorocaba.

### II - RELATÓRIO

#### Marcos Legais

A Constituição Federal, em seu artigo 19, inciso I, determina que a União, os Estados e os Municípios não podem estabelecer, financiar ou interferir em cultos religiosos, salvo nos casos de colaboração de interesse público previstos em lei. Além disso, o artigo 5º, inciso VI, assegura a liberdade de crença e consciência, garantindo o direito ao livre exercício das religiões e protegendo os locais de culto e suas práticas.

Nesse sentido, o Estado laico é aquele que não se deixa ser influenciado por nenhum viés unilateral religioso, ou seja, é independente de qualquer religião.

Em um Estado laico, não é vedada a prática religiosa, muito pelo contrário, as pessoas são protegidas pela Constituição para manifestarem livremente suas crenças e cultos, desde que observado o princípio de que a religião pertence à vida privada e não pode servir de parâmetro para um agente público em exercício do dever.



Dado o fato de que o Estado deve respeitar todas as religiões, ele não pode favorecer uma em detrimento de outra. Desse modo, é vedado ao governo ou aos agentes públicos de um Estado laico deixarem que a sua fé influencie as suas decisões enquanto pessoas públicas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu artigo 16, inciso III, reforça esse direito ao garantir a liberdade religiosa dos menores. Dessa forma, a imposição de orações ou práticas religiosas no ambiente escolar público pode comprometer a liberdade de escolha dos estudantes, que ainda estão em fase de desenvolvimento.

Quanto à legislação educacional, o Ensino Religioso, disciplina formal do currículo brasileiro, a partir da homologação da Lei nº 9.475/97, que trata sobre o artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) tomou uma perspectiva diferenciada, e indicou a necessidade de reflexão com relação aos conhecimentos que se propõe abordar.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.  
(Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

O art. 210 da CF assegura a “fixação dos conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”

Isto posto, fica evidente a necessária atenção ao cumprimento dos dispositivos legais, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil e vedada quaisquer formas de proselitismo na formação dos estudantes nas escolas públicas.

### Diretrizes Curriculares

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) incluiu o Ensino Religioso entre as cinco áreas do conhecimento a serem desenvolvidas ao longo do Ensino Fundamental, visando **promover o devido respeito à diversidade de religiões existentes no país.**

A abordagem pedagógica da disciplina deve considerar os conhecimentos da área a **partir de pressupostos éticos e científicos**, ressaltando que nenhuma crença deve ser privilegiada,



ou seja, as diversas culturas, filosofias e tradições religiosas devem ser integradas ao currículo.

Os objetivos do Ensino Religioso na BNCC indicam:

1. Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos;
2. Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;
3. Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal.
4. Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e cidadania.

O conhecimento do Ensino Religioso é abordado na área das Ciências Humanas e Sociais, voltado para as Ciências das Religiões, que investigam a manifestação dos fenômenos religiosos em diferentes culturas e sociedades.

Para trabalhar o componente curricular em sala de aula, deve-se propor a pesquisa e o diálogo como princípios mediadores e articuladores dos processos de observação, identificação, análise, apropriação e ressignificação de saberes, visando o desenvolvimento de competências específicas.

Dessa maneira, busca-se problematizar representações sociais preconceituosas sobre o outro, com o intuito de combater a intolerância, a discriminação e a exclusão, promovendo a diversidade no ambiente escolar.

As competências específicas para o Ensino Religioso conforme a BNCC, são:

- Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
- Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
- Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
- Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e de viver.
- Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos de cultura, política, economia, saúde, ciência, tecnologia e do meio ambiente.
- Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

O Currículo Paulista é a diretriz curricular do sistema municipal de ensino de Sorocaba e, baseado nele, as diferentes religiões, mesmo de distintas culturas, perpassam o cotidiano dos nossos estudantes. A sociedade brasileira, como fruto de uma efervescente troca entre





culturas, também apresenta elementos religiosos inclusive em espaços externos aos templos. As festas folclóricas, os símbolos e os nomes nos espaços públicos, como ruas e praças, estão repletos de elementos da transcendência da fé. Entender a origem e a fluência desses elementos religiosos, que também são culturais, favorece o desenvolvimento da tolerância, a construção da empatia e do respeito entre pessoas de diferentes religiões, promovendo uma cultura de paz, por meio do conhecimento.

No Currículo Paulista, documento homologado por este Conselho Municipal de Educação, os princípios Éticos, Políticos e Estéticos são pilares fundamentais para o pleno desenvolvimento do estudante e sua formação para o exercício da cidadania, em consonância com as referências legais mencionadas anteriormente. Assim como estabelecido por essas referências, esse currículo pretende que o Ensino Religioso, enquanto Área de Conhecimento, permita a análise da religião como um fenômeno religioso, por sua natureza, que seja compreendido como uma dimensão humana. Nesse sentido, a concepção de Ensino Religioso aqui proposta estabelece a área como via para o conhecimento e entendimento de si (identidade), pela reconstrução de significados que ocorre por meio da releitura dos elementos do fenômeno religioso, para a afirmação de um convívio social e empático e pela relação harmoniosa entre as culturas e tradições religiosas. Desta forma, o Ensino Religioso deve tornar possível aos estudantes reler e estabelecer novos significados para o objeto de seu estudo: o fenômeno religioso. Deve ainda possibilitar a transdisciplinaridade no trabalho pedagógico, uma vez que as Ciências da Religião, base para o Ensino Religioso, dialogam com as outras ciências. A abordagem transdisciplinar e/ou interdisciplinar pode potencializar o Ensino Religioso como um tempo/espaço mediador entre as diversas culturas e tradições religiosas, para que sejam conhecidas sem carga de preconceitos, o que contribui para a construção, no ambiente escolar, de uma cultura de paz e respeito entre todos.

### III - APRECIÇÃO

Assim, esta Câmara do Ensino Fundamental, sobre o questionamento apresentado, manifesta-se com as seguintes orientações à Direção da E.M. "Professora Léa Edy Alonso Saliba":

1. A Constituição Federal de 1988 (artigo 210) e a LDB nº 9.394/1996 (artigo 33, alterado pela Lei nº 9.475/1997) estabeleceram os princípios e os fundamentos que devem alicerçar epistemologias e pedagogias do Ensino Religioso nas escolas públicas, cuja função educacional, enquanto parte integrante da formação básica do cidadão, é assegurar o respeito à diversidade cultural e religiosa sem proselitismos.
2. Considerada a laicidade do Estado e de suas instituições, o Ensino Religioso contribuirá para a socialização dos conhecimentos específicos relativos às diversas tradições e/ou culturas religiosas e filosofias de vida, promovendo o exercício do diálogo inter-religioso nas relações entre os diferentes grupos étnicos e uma perspectiva intercultural que visa à compreensão das múltiplas experiências religiosas da humanidade. Assim é imperativa a superação de posturas e atitudes



discriminatórias, sendo essas suplantadas por um trabalho educacional alicerçado na diversidade cultural e religiosa.

3. Para organização do trabalho docente, faz-se necessário que os educadores reflitam sobre “o que ensinar”, “como ensinar” e “para quem ensinar”. São questões que fazem parte da rotina educativa e que a equipe escolar deverá levar em conta em sua prática pedagógica, e contextualizar as habilidades previstas para cada ciclo/ano, de forma a garantir os direitos de aprendizagem dos estudantes previstos no texto do Currículo Paulista.
4. Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos (Resolução CNE/CEB nº 7/2010), o Ensino Religioso foi reconhecido como área de conhecimento no âmbito da Educação Nacional. Esse reconhecimento se manteve também na BNCC, que estabeleceu os princípios e os fundamentos que devem alicerçar epistemologias e pedagogias do Ensino Religioso.
5. O Currículo Paulista, documento homologado para este sistema de ensino, adota a mesma orientação da BNCC para o Ensino Religioso e foi entendida como uma base estrutural de leitura e interpretação da realidade, imprescindível para a participação autônoma do cidadão na sociedade.
6. Na finalidade da área Ensino Religioso, ressaltam-se os princípios das políticas educativas e das ações pedagógicas, tais como os princípios de liberdade, solidariedade humana, justiça, respeito à dignidade da pessoa humana, empatia, promoção do bem de todos, os quais contribuem para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito e discriminação.
7. Portanto, garantir a laicidade nas escolas públicas é essencial para assegurar um ambiente educacional que respeite a diversidade de crenças, permitindo que cada estudante exerça sua liberdade de forma plena e sem interferências externas.

Diante do exposto, o Ensino Religioso como área de conhecimento na escola pública encontra-se regulamentado na rede municipal de ensino de Sorocaba, por meio da adesão e homologação do Currículo Paulista como diretriz curricular pedagógica. Quando o ensino religioso se apresentar em forma de componente curricular, a matrícula deverá ser facultativa para os estudantes.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Nos termos deste Parecer, em reunião ordinária realizada presencialmente, em 24 de março de 2025, a Câmara do Ensino Fundamental manifesta-se favorável ao Parecer CEF n. 01/2025 com 04 votos e o adota como seu parecer.

**Presentes os(as) Conselheiros(as):**



Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Daniel Tadeu Moreira dos Santos Merlin, Paula de Fátima Soares e Rafael Ramos Castellari.

**Deliberação do Plenário**

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova o Parecer CEF nº 01/2025 por unanimidade.

Sorocaba, 01 de abril de 2025

**Presentes os(as) Conselheiros(as):**

Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Maria Angélica Martins Alves Porto, Andréia Schott Meira, Antonio Rogério Bernardo, Daniel Tadeu Moreira dos Santos Merlin, Gabriela Beatriz Moura Ferro Bandeira de Souza, Izaura Mendes Rosa Maganhato, Lauren Delgado Messias Cazerta, Liani de Souza Sai Granado, Luciano Jesuino Bezerra, Marília Maria Rodrigues de Almeida Barreto, Patrícia Justo Machado, Paula de Fátima Soares, Rafael Ramos Castellari, Simone Vieira Afonso de Almeida, Tully Vicentin de Almeida.